



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO N.º 11/2017

Dispensa de Licitação n.º 07/2017

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR e de outro a empresa INFORMÁTICA BRAMBILLA LTDA - ME

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /n.º. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N.º 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 466.291.309-87 e RG sob o n.º 3.491.299-8, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa, INFORMÁTICA BRAMBILA LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito privado situada na Avenida Presidente, n.º 192, Centro - Cep: 86.910-000 - em Marumbi Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º.09.623.346/0001-10, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, FERNANDO HENRIQUE BRAMBILLA, brasileiro, empresário, portador da RG. sob o n.º 9.783.789/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.315.169-64, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato em decorrência de Processo de Licitação n.º 11/2017 - Modalidade Dispensa sob o n.º. 07/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LICITUDE DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades de funcionamento interno da Câmara Municipal. Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo de Dispensa n.º 11/2017, devidamente homologado, conforme especificado abaixo:

JUSTIFICATIVA

1.1. Os materiais de expediente são de extrema importância, de grande utilização, e imprescindível para o desenvolvimento das atividades administrativas, e afins, considerando as atividades exercidas pelo Poder Legislativo.

1.1.2. O valor máximo previsto para esta aquisição foi obtido através da média de 03 (três) orçamentos do material desejado, em pesquisa de mercado realizada.

1.1.3. Os orçamentos citados estão anexados ao Processo nº 11/2017.

FINALIDADE

1.2. Importante ressaltar que a falta deste material pode resultar na suspensão dos trabalhos e, conseqüentemente, tornar precária a execução dos serviços executados pela Câmara Municipal, considerando que seu uso é contínuo e imprescindível para o desenvolvimento das atividades administrativas do Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, e fundamenta-se no Processo Licitatório Modalidade de DISPENSA Nº 07/2017 e da respectiva proposta da empresa, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

2.2. Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.3. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade comercial ou industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS


3.1 O valor total do presente contrato é de: R\$ 2.561,50 (Dois mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e será custeado através de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo
--	---------------------

A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, comprar ou não total de itens licitados, conseqüentemente utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.2 A CONTRATANTE compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE



4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal, conforme o disposto no Artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, desde que o material tenha sido entregue integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização do CONTRATANTE, e que a empresa esteja em conformidade com a lei 9.430/96, Artigo 64.

4.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

4.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.4. A Nota Fiscal deverá se emitida em nome do CONTRATANTE.

4.5. Na Nota Fiscal emitida para o CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito / emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

4.6. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.7. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.8. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvados os casos previsto na legislação.

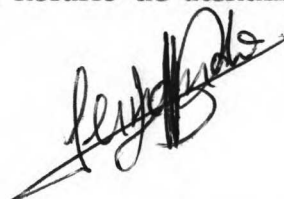
CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A ENTREGA DO MATERIAL

5.1. O prazo máximo para a entrega integral do material é de, impreterivelmente, 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho pela CONTRATADA.

5.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Administração do Câmara Municipal de Marumbi(PR)

5.3. O prazo para a entrega do material não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

5.4. O material deverá ser entregue integralmente, em parcela única, diretamente na Câmara Municipal de Marumbi, localizado à Rua Vereador João Fuzetti, nº 818, Marumbi/PR, CEP 86.910-000, o horário de atendimento da



Câmara Municipal para o recebimento do material é das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h.

5.5. O material entregue deverá atender rigorosamente as especificações do item constantes No processo de Dispensa nº 07/2017, bem como respeitar os termos firmados na proposta vencedora apresentada.

5.6. No momento da entrega, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o material entregue atende as especificações do orçamento ofertado, podendo rejeitar o material, no todo ou em parte, que esteja em desacordo com o especificado.

5.7. Não serão recebidos os materiais que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas e de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

5.8. Em caso de rejeição do material, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, ou o motivo da rejeição, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.9. Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

5.10. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

5.11. Será efetuada sem ônus, a troca do material que se revelar defeituoso, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que, comprovados pela CONTRATADA, a causa do defeito não tenha sido devido ao seu uso normal.

5.12. O servidor responsável para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

5.13. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações recíprocas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE correspondem ao estabelecido nas presentes especificações deste CONTRATO, e nas "Condições Gerais do Processo Licitatório nº 11/2017.

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Manter-se durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Artigo 55, Inciso XIII, da Lei nº 8666/93.

6.1.2. Fornecer o material ofertado, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades previstas no Processo de Dispensa.



- 6.1.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATADA, no prazo estipulado neste CONTRATO.
- 6.1.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens objeto deste CONTRATO.
- 6.1.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que eventualmente incidirem sobre o presente contrato, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 6.1.6. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste CONTRATO, no que couber.
- 6.1.8. Respeitar, rigorosamente, no que se referem aos seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos respondem, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 6.1.9. Responsabilizar por indenizações, taxas e tributos pertinentes, contribuições fiscais e trabalhistas, pelo custo de frete na entrega, bem como por quaisquer acidentes e ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço seus empregados.
- 6.1.10. A inadimplência da empresa vencedora para com estes encargos, não transfere à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, ficando ciente de que não estabelecem, por força do fornecimento do objeto deste CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATADA e os empregados da empresa vencedora.
- 6.1.11. Fornecer os materiais apenas após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, a qual será enviada pelo Setor Responsável da CONTRATANTE.
- 6.1.12. Responder por danos causados ao CONTRATANTE oriundos do fornecimento dos produtos em condições inadequadas.
- 6.1.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.
- 6.1.14. Responsabilizar-se e instruir os seus funcionários para o cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço.
- 6.1.15. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante toda a prestação dos serviços.
- 6.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 6.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento do objeto a que está obrigada.
- 6.1.18. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.
- 6.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, com base no disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE

6.2.1. Exercer a fiscalização dos materiais por intermédio de servidores designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.

6.2.2. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO.

6.2.3. Interromper a entrega de materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no CONTRATO.

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os materiais, reservar o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente ou por prepostos designados.

6.2.6. Acompanhar a entrega do material, podendo rejeitá-los a seu exclusivo critério, se considerar que eles não estejam de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou apresentem defeitos. Esta condição não isenta, em hipótese alguma, as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

6.2.7. Realizar rigorosa conferência das Características dos bens entregues, somente atestando os documentos de despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens.

6.2.8. Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da Câmara para a execução dos serviços.

6.2.9. Comunicar de imediato a CONTRATADA quando da ocorrência de qualquer problema na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.2.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alteração do mesmo, quando se fizerem necessárias.

6.2.11. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

6.2.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso na entrega do material sujeitam a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93):

7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.

7.2. Multas.



- 7.3. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 7.4. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 7.5. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 7.6. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 7.7. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste CONTRATO e nas "Condições Gerais da Contratação", e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 7.8. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o IFSP, pelo prazo de até dois anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.
- 7.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.10. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 7.11. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 7.12. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.
- 7.13. Será responsabilizada Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos lesivos contra à Administração Pública, conforme previsto no artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" a "g", da Lei 12.846/13, e sujeita às respectivas penalidades, conforme artigo 6º da referida Lei.
- 7.14. As sanções acima descritas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 8.2. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A rescisão será formalizada obedecidas às disposições previstas nos Artigos 79 e 80 da mesma lei.



8.4. O presente contrato será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

8.5. O pagamento não será suspenso caso o CONTRATANTE constate irregularidade na situação Fiscal da CONTRATADA. Contudo, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar sua regularização no prazo de 30 dias consecutivos, sob pena de rescisão do contrato.

8.6. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações do material entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 6º do Decreto nº 2271/1997.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da contratação. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, 12 de setembro de 2017.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR
Contratante





INFORMATICA BRAMBILLA - ME
Representante Legal da empresa CONTRATADA

1. Testemunha: _____

Cpf: _____

2. Testemunha: _____

Cpf: _____